

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência
Familiar e Comunitária



**Organizações da Sociedade Civil atuantes
na temática da Convivência Familiar e Comunitária**

Versão 06

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Histórico do documento		
Versão	Descrição	Data (do envio)
V01	Primeiro esboço para análise do GG	27/07/2015
V02	Segundo esboço para análise do GG	26/01/2015
V03	Terceiro esboço para análise do GG	30/03/2016
V04	Quarto Esboço para análise do GG	02/05/2016
V05	Quinto Esboço para análise do GG	23/05/2016
V06	Sexto Esboço aprovado na Assembléia Geral	01/06/2016
Armazenamento do documento		
Localização	No Banco de Dados da Associação Brasileira Terra dos Homens	

Aprovado pela Assembléia Geral Em 01\06\2016

INDICE

I)	Introdução.....	03
II)	Organograma.....	04
III)	Capítulo I – Do Objeto	08
IV)	Capítulo II - Dos Membros do Movimento Nacional CFC e suas participações.....	05
V)	Capítulo III – Da Gestão.....	08
VI)	Capítulo IV - Das Eleições, Votações e Vacância.....	13
VII)	Capítulo V – Da Sustentabilidade Financeira.....	14
VIII)	Capítulo VI - Disposições Finais.....	15

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

ANEXO

Carta de Princípios

Introdução

O MOVIMENTO NACIONAL PRÓ CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (MOVIMENTO NACIONAL CFC) foi constituído no dia 05 de novembro de 2014, em Brasília/DF, por um conjunto de Organizações da Sociedade Civil (OSC) atuantes no marco das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Estas OSCs realizam atendimento direto, defesa de direitos, capacitação e/ou incidência política, em articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), e apresentam o perfil de trabalho em Rede, tendo como premissa o empoderamento de outras Organizações.

Por estar implicado com a temática da Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes de todo o Brasil, o **Movimento Nacional CFC** deve, obrigatoriamente, adotar princípios que viabilizem a sua perenidade e a lisura da sua gestão. É nesse contexto que se enquadra este Regimento Interno.

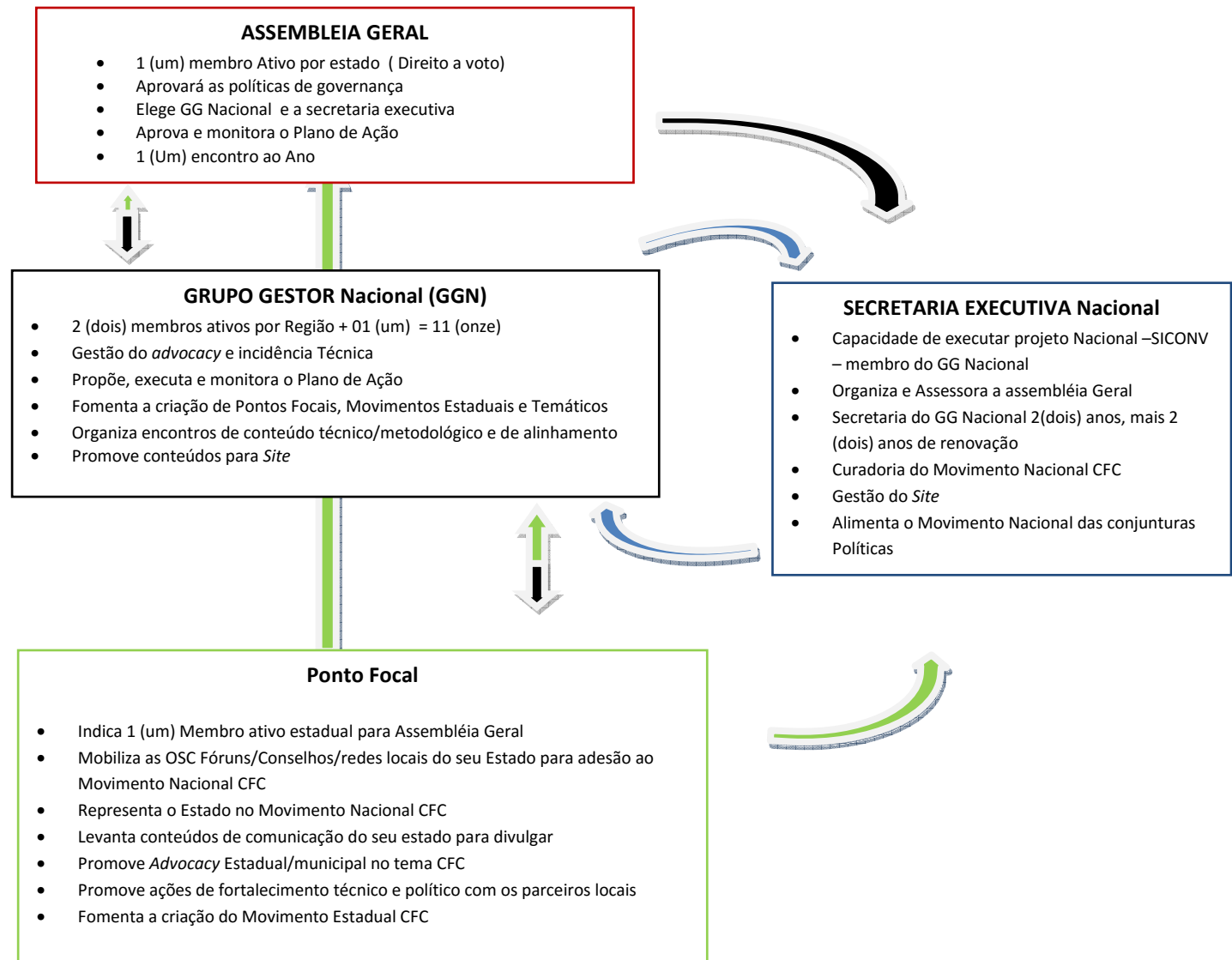
Praticar Governança requer a adoção de práticas e princípios de relacionamentos do Movimento Nacional CFC entre seus membros, com parceiros, financiadores, órgãos do Sistema de Garantia de Direito (SGD), e o público alvo, como: crianças, adolescentes e suas famílias. A finalidade é viabilizar o cumprimento integral dos objetivos do Movimento Nacional CFC, garantindo a efetiva atuação com base em princípios éticos, de transparência e de compromisso. Este regimento visa criar um ambiente de controle balanceado em um modelo de distribuição de poder, tornando o Movimento Nacional CFC um espaço democrático, organizado, respeitável e seguro às partes interessadas.

Este documento pretende regular uma gestão participativa, com foco no empoderamento das instâncias mais próximas às Crianças e suas famílias, instituindo uma capilaridade abrangente com foco em todo o território Nacional.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Movimento Nacional CFC

- Membros - MA
- Grupo Gestor Nacional
- Secretaria Executiva
- Ponto Focal (Mov. Estadual CFC)
- Consultores
- Parceiros



Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º. Este Regimento reúne as regras e os princípios de governança do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (Movimento Nacional CFC) complementares à Carta de Princípios.

- I) Este documento aplica-se aos membros, gestores, Consultores, parceiros e partes interessadas.
- II) O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ativas e para aquelas que pretendem aderir na defesa dos interesses do Movimento Nacional CFC, sob pena de desligamento, sendo dever de todos os membros e requisito para as partes interessadas, a leitura e assimilação das regras aqui estabelecidas.

Capítulo II - Dos Membros do Movimento Nacional CFC e suas participações

Art. 2º. O Movimento Nacional CFC é uma Rede Nacional de Organizações da Sociedade Civil, com duração ilimitada, atuantes direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Paragrafo único: O Movimento está aberto a todas as OSCs, que expressam em sua conduta, a adesão a carta de princípios do Movimento Nacional CFC e a observância dos preceitos da constituição Brasileira, do Estatuto da Criança e do adolescente, das convenções nacionais e internacionais sobre os direitos da criança e adolescentes vigentes.

Art. 3º. Para efeito do disposto neste Regimento são consideradas elegíveis, para integrar como membros o Movimento Nacional CFC, as Organizações da Sociedade Civil definidas como: associações, fundações e ou institutos criados em torno de desejos e objetivos comuns, que desenvolvam ações de interesse público, sem fins lucrativos que possuam princípios estatutários à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º As OSCs elegíveis devem executar atividades de atendimento direto, e/ou capacitações, e/ou *advocacy* com foco na Convivência Familiar e Comunitária, dentre as seguintes temáticas: Trabalho Comunitário; Trabalho Psicossocial com Famílias em Situação de Violência; Reintegração familiar; Família Acolhedora; Acolhimento Institucional e Adoção.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

§ 2º São considerados neste Regimento as Temáticas Transversais que apresentam um enfoque no tema da Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes: Direito a Primeira Infância; abuso e exploração sexual; crianças em situação de rua; drogadicção infanto-juvenil ou de seus familiares; mulheres /homens em regime de confinamento com crianças pequenas; direitos da criança e/ou adolescente e seus familiares com deficiência; adolescentes em conflito com a lei; trabalho infantil e/ou exploração do trabalho de adolescentes; crianças e/ou adolescentes e seus familiares ameaçados de morte.

§ 3º Compreende-se a diversidade das temáticas transversais e não cabe neste documento limita-las, mas nomear algumas que possuem diretrizes e Planos que abordam a Temática da Convivência Familiar e Comunitária. O Movimento Nacional CFC abordará novas temáticas transversais que apresentar alinhamento a temática CFC.

§ 4º As organizações sindicais, partidos políticos ou empresas, mesmo atendendo ao art.2º e art.3º enunciados neste Estatuto, não serão aceitas como membros. Estas Organizações e outras semelhantes podem se enquadrar na qualidade de parceiros.

§ 5º Entende-se também como parceiros: os conselhos de direitos das crianças e adolescentes, conselhos setoriais e de categorias profissionais, conselhos tutelares, representantes do Ministério Público, representantes do Judiciário, Defensores Públicos, governos municipais, estaduais e nacionais, OSC's, Fóruns e Redes que atuam nas demais temáticas da Criança e do adolescente e Instituições internacionais, que apóiam o Movimento Nacional CFC

§ 6º Entende-se por Consultores: as universidades, representantes de redes, representantes governamentais que sejam convidados pelos membros do Grupo Gestor Nacionais (GGN) e Pontos Focais ou dos Movimentos Estaduais e se declarem estar de acordo com a carta de princípios, a este documento e no apoio a execução das ações previstas no Plano de ação do Movimento Nacional CFC.

§ 7º As OSCs interessadas em ingressar no Movimento Nacional CFC devem apresentar por escrito seu interesse, através do representante legal da organização, junto a Secretaria Executiva Nacional deste Movimento.

§ 8º O ingresso da OSC deverá ser aprovado pelo Grupo Gestor Nacional (GGN).

§ 9º Após a aprovação pelo Grupo Gestor Nacional, o ingresso será efetivado mediante a assinatura de documento pela OSC solicitante, no qual declara estar em conformidade com a Carta de Princípios, com este regimento e demais documentos aprovados por governança.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Inciso único – Esta declaração assinada pela Organização deverá ser enviada, por seu representante legal, à Secretaria Executiva Nacional.

Art. 4º. Para permanecer no Movimento Nacional CFC, cada organização deve:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno;
- II. Enviar anualmente para a secretaria executiva nacional a Ficha de Ativação Anual, no prazo e formato fixado pela mesma, sob pena de se tornar inativo.
- III. Participar ativamente das reuniões, dos debates presenciais ou virtuais e dos processos de comunicação do Movimento Nacional CFC;
- IV. Participar da Assembléia Geral, na representação do seu Estado, quando indicado pelo Grupo Focal ou Movimento Estadual CFC ou, por falta deste, indicado pela secretaria executiva nacional com aprovação do Grupo Gestor Nacional;
- V. Manter atualizado na secretaria Executiva Nacional os dados de contato (nome, cargo, e-mail, telefone e endereço) dos seus representantes (titular e suplente);
- VI. Contribuir para a ampliação, compartilhamento e disseminação dos conhecimentos sobre a Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes.

Art. 5º. O membro - poderá:

- I. Apresentar propostas, para deliberação da Assembléia Geral e das demais instâncias que compõem ao Movimento Nacional CFC, de ações e eventos e candidaturas de pessoas, para ocupar cargos administrativos do ou representar nos diversos espaços o Movimento;
- II. Propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação do Movimento Nacional CFC e nos Pontos focais de sua região;
- III. Oferecer recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a execução de atividades previstas no Plano de Ação do Movimento - Nacional CFC;
- IV. Articular parcerias estratégicas e captar recursos financeiros para a manutenção das atividades do Movimento Nacional CFC, segundo critérios e diretrizes estabelecidos pelo Plano de Ação de cada esfera;

Art. 6º. A OSC que descumprir as obrigações previstas neste Regimento será excluída do Movimento Nacional CFC.

§ 1º A exclusão de qualquer OSC, será deliberada com base em procedimento a cargo dos membros do Grupo Gestor Nacional (GGN), assegurado à Organização o direito de defesa.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

§ 2º A decisão de exclusão incumbe aos membros do Grupo Gestor do Movimento Nacional CFC e será tomada por maioria simples, em votação em Assembléia Geral.

§ 3º A decisão, da qual não cabe recurso, será comunicada pela Secretaria Executiva a todas as organizações do Movimento Nacional CFC.

Capítulo III – Da Gestão

Art. 7º. O Movimento Nacional CFC tem as seguintes instâncias:

- I. Assembléia Geral (AG);
- II. Grupo Gestor Nacional (GGN);
- III. Secretaria Executiva Nacional;
- V. Pontos Focais;
- VI. Movimento Estadual CFC.

Art. 8º. A Assembléia Geral é a instância máxima de decisão, formada pelos representantes dos Membros do Grupo Gestor, Pontos Focais, Movimentos Estaduais CFC e Consultores, que estão em situação de registro atualizada (ficha de ativação Anual).

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse do Movimento Nacional CFC o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica, necessariamente anunciada na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão solicitadas pelo Grupo Gestor Nacional e expedidas para a Secretaria Executiva realizar a organização e convocação/convite por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes da base de dados do Movimento Nacional CFC.

- I) Para reuniões ordinárias, o prazo mínimo de antecedência da convocação será de 30 (trinta) dias; para as extraordinárias, o prazo mínimo será de 7 (sete) dias.

§ 2º A proposta de pauta das reuniões da Assembléia Geral será encaminhada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, por comunicado expedido pela Secretaria Executiva Nacional por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes na base de dados do Movimento Nacional CFC.

§ 3º Na Assembleia Geral terão direito a voto os membros ativos, representantes de todos os Estados Brasileiros.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

§ 4º Cada Estado da Federação terá no mínimo 1 (um) membro do Ponto Focal CFC para ser representado na Assembléia Geral. Os Estados que não possuem no mínimo 1 (um) membro, o Consultor será seu representante, sem direito a voto na Assembléia.

§ 5º Para validação da assembleia deve constar representantes de no mínimo 21 estados (60%), considerando-se membros e consultores.

Art. 10. A convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral deverá ser precedida de concordância do Grupo Gestor Nacional quanto à data, ao local e ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar as políticas de governança do Movimento Nacional CFC;
- II. Indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações, incluindo tanto do setor público como da iniciativa privada, que deverão receber atenção prioritária do Movimento Nacional CFC, sempre com vistas a atender os direitos da criança e do adolescente a Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Aprovar os relatórios anuais de atividades desenvolvidos pelos GGN;
- IV. Apreciar os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva;
- V. Eleger e dar posse ao Grupo Gestor Nacional e à Secretaria Executiva;
- VI. Aprovar e atualizar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar o Plano de Ação;
- VIII. Decidir a permanência ou afastamento de OSC indicadas pelo GG.

Art. 12. O Grupo Gestor Nacional é composto por 11 (onze) organizações titulares, sendo 2 (dois) de cada região mais 1 (um) da Secretaria Executiva, eleitas pela Assembléia Geral, dentre os Membros do Movimento Nacional CFC, por maioria simples, em voto aberto ou escolhido de forma unanime pelos representantes dos estados brasileiros.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Grupo Gestor somente Membros que sejam participantes do Movimento Nacional CFC.

§ 2º O Grupo Gestor Nacional é eleito para mandatos de 2 (dois) anos podendo haver reeleição de membros, desde que permita a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

§ 3º De forma a promover a renovação de liderança, no máximo 2/3 (dois terços) dos membros do Grupo Gestor poderão exercer mandato em reeleição que, em qualquer situação, não poderá ultrapassar 6 (seis) anos contínuos.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

§ 4º A eleição e o mandato do Grupo Gestor deverão ser não coincidentes com o da Secretaria Executiva.

§ 5º Durante o intervalo de um (um) ano entre o final de mandato da Secretaria Executiva e a eleição do próximo Grupo Gestor, a organização que deixar a Secretaria Executiva será incorporada aquele Grupo, ficando este com 12 (doze) membros, até a próxima assembléia.

§ 6º O Grupo Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 13. Compete ao Grupo Gestor Nacional:

- I. Representar prioritariamente o Movimento Nacional CFC em eventos oficiais, conforme demanda da Secretaria Executiva e na execução do Plano de Ação;
- II. Definir as estratégias de articulação, conforme o planejamento estratégico aprovado na Assembléia Geral;
- III. Mobilizar e fomentar o Movimento Nacional CFC, apoiando ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;
- IV. Fomentar a criação de Pontos Focais, Movimentos Estaduais e Temáticos;
- V. Aconselhar, acompanhar e auxiliar o trabalho da Secretaria Executiva Nacional na captação de recursos, desenvolvimento de projetos conforme plano de ação, acompanhamento financeiro e posicionamento técnico e político;
- VI. Elaborar o Plano de Ação do Movimento Nacional CFC para cada 02 (dois) anos e encaminhar para a Assembléia Geral;
- VII. Designar a representação do Movimento CFC;
- VIII. Deliberar, quando em questões pontuais que necessitem de posicionamento do Movimento Nacional CFC, mediante solicitação da Secretaria Executiva Nacional e dos Pontos Focais ou Movimentos Estaduais;
- IX. Aprovar o uso da chancela do Movimento Nacional CFC em produtos, serviços, eventos, entre outros;
- X. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a organização responsável pela Secretaria Executiva, no caso de vacância e eleger, dentre seus membros, a organização que assumirá a função de Secretaria Executiva no caso de que trata o art. 24;
- XI. Convidar para contribuir com o Movimento Nacional CFC, na categoria de Consultores ativos, representantes de Universidades, redes, representantes governamentais, ambos especialistas nas temáticas CFC, sem direito a voto, nas seguintes instâncias: Assembléia Geral e no Grupo Gestor Nacional;

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

XII. Mobilizar as comissões de convivência familiar e comunitária existentes nos conselhos, redes, fóruns, grupos militantes, buscando criar uma cooperação para o trabalho co participativo que fortaleça as temáticas previstas neste regimento, por meios de Pontos focais.

Paragrafo único: No caso de vacância do representante da OSC no Grupo Gestor, a OSC deverá indicar outro representante com o mesmo poder de decisão. Caso a OSC deseje se desligar voluntariamente, o Grupo Gestor avaliará a necessidade de substituir, podendo convidar outra OSC da mesma região, que participou da Assembléia Geral e possui um notório saber para assumir a vacância.

Art. 14. A Secretaria Executiva Nacional será exercida por Membro ativo, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, não podendo ser reeleita para mandato consecutivo.

§ 1º A candidatura para a Secretaria Executiva deverá ser apresentada pelo dirigente responsável da organização interessada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral.

§ 2º Só poderão candidatar-se à função de Secretaria Executiva os Membros que participam há pelo menos dois anos do Movimento Nacional CFC, com capacidade de executar projetos nacionais (SICONV) e internacionais.

A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos da Organização:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e da ata de eleição;
- c) Certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Débitos Trabalhistas.

§ 3º A Organização eleita para a função de Secretaria Executiva deverá indicar um representante para o papel de Coordenador (a) da Secretaria Executiva Nacional, que atuará como pessoa de referência durante o período de mandato.

§ 4º A eleição para Secretaria Executiva Nacional deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses da sua posse, período esse considerado de transição.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva Nacional:

- I. Representar o Movimento Nacional CFC oficialmente;
- II. Promover a comunicação, vinculação e interação entre os membros da Rede;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Grupo Gestor Nacional;

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

- IV. Elaborar proposta de Plano de Ação para o período de seu mandato aprovado pelo GGN, e executá-los, com base nas deliberações da Assembleia Geral e do Grupo Gestor Nacional;
- V. Secretariar o Grupo Gestor Nacional;
- VI. Realizar a curadoria do Movimento Nacional CFC;
- VIII. Gerenciar a Comunicação nacional, como: agenda nacional de eventos do Movimento Nacional CFC, atualizar permanentemente os instrumentos de comunicação como: *website*, *egroup*, *mailing*, boletim, entre outros;
- IX. Organizar e preparar as reuniões da Assembléia Geral e do Grupo Gestor Nacional;
- X. Receber informações, fomentar e apoiar os Pontos focais Estaduais e Municipais na execução de suas funções;
- XI. Elaborar o relatório financeiro e de gestão para a Assembléia Geral;
- XII. Captar recursos para execução do Plano de Ação nacional;
- IV.Receber, dos membros dos Pontos Focais, os bancos de dados das OSC pertencentes ao Movimento Nacional CFC e criar e manter atualizado um Banco de Dado Nacional;
- XVI. Comunicar a exclusão de organizações no caso previsto no art. 6º, após deliberação da Assembléia Geral, nos termos do art. 7º § 2º, bem como o desligamento que venha a ser solicitado por uma Organização integrante.

Parágrafo único. Ao final de sua gestão, a Secretaria Executiva tem a responsabilidade de encaminhar à Organização eleita para o próximo mandato na Secretaria Executiva, os relatórios gerenciais e financeiros e a documentação em arquivo.

Art. 16. O Ponto Focal é representado por, no mínimo, 1 (um) membro e ou consultor que tenha participado da Assembleia Geral. O Ponto Focal é uma representação local, que realizará uma série de ações, planejadas durante a Assembléia Geral, onde tem como premissa tornar-se Movimento Estadual CFC.

§ 1º Um Movimento Estadual CFC apresenta as mesmas competências e características do ponto focal, acrescenta-se a organização ser semelhante a organização no nível nacional, com secretaria, Grupo Gestor e assembléia.

I. Recomenda-se ao Estado que conseguiu organiza-se como Movimento Estadual CFC, que isto se dê com, no mínimo, 8 (oito) OSC's e Consultores, com atuação em mais de um município.

§ 2º O Ponto Focal tem autonomia na decisão por sua organização interna, número de membros e na forma de atuação no Estado, respeitando este regimento e a carta de princípios, e Deve:

- I. Indicar os membros ativos para representar-se na Assembleia Geral;

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

- II. Representar o Estado no Movimento Nacional CFC;
- III. Levantar conteúdos de comunicação do seu Estado;
- IV. Alimentar a Secretaria Executiva com informações do Estado /Municípios;
- V. Mobilizar e desenvolver ações junto as OSCs de seu Estado para adesão ao Movimento Nacional CFC;
- VI. Promover ações de fortalecimento técnico e político com os parceiros locais, apoiar os regionais e nacionais, como: encontros, seminários, oficinas, assembleias;
- VII. Promover *Advocacy* Estadual/municipal na temática CFC;
- VIII. Representar o Ponto Focal ou o Movimento Estadual nas instâncias de participação publica da Sociedade Civil Organizada, Fóruns, Conselhos, Redes, audiências públicas, dentre outros nas comissões de CFC ou nas comissões do Plano Decenal de Direitos Humanos das crianças e adolescentes e Indicar os membros ativos para representar-se na Assembleia Geral;
- IX. Fomentar a criação do Movimento Estadual CFC.

Capítulo IV - Das Eleições, Votações e Vacância

Art. 17. Cada Estado tem direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º Cada Ponto focal, na pessoa de seus consultores ou de seus membros, deverá indicar um representante do Estado para Assembleia Geral.

§ 3º Poderão candidatar-se para ser membro Grupo Gestor somente Membros que sejam participantes do Movimento Nacional CFC.

§ 4º Cada estado da federação terá no mínimo 1 (um) membro do Ponto Focal Estadual para ser representado na Assembleia Geral. Os Estados que não possuem no mínimo 1 (um) membro, o Consultor ativo será o representante, sem direito a voto na assembleia.

§ 5º As eleições para Grupo Gestor acontecerão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por maioria simples de voto, ou por unanimidade dos representantes dos Estados da região. Cada estado tem direito a um voto.

§ 6º O estado que se fizer ausente na Assembleia Geral não poderá votar posteriormente.

Art. 18. Durante as votações na Assembleia Geral, caso haja possibilidade de participação *on line*, a votação poderá ocorrer virtualmente.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Art. 19. O Movimento Nacional CFC adotará, como forma legítima para a tomada de decisão, o dispositivo da consulta eletrônica aos membros.

§ 1º A consulta eletrônica será realizada e processada pela Secretaria Executiva.

§ 2º A deliberação por consulta eletrônica dar-se-á por maioria simples das respostas recebidas.

§ 3º A consulta eletrônica terá prazo para resposta de no máximo 7 (sete) dias corridos, sendo levadas em consideração somente as respostas enviadas dentro do prazo determinado.

Art. 20. No caso de alteração regimental referente a período e/ou funcionamento de mandatos e/ou eleições, a nova regra só será aplicada a partir do mandato subsequente.

Art. 21. No caso de vacância na função de Secretaria Executiva, o Grupo Gestor tomará uma das seguintes alternativas:

I. Se a vacância ocorrer a mais de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral ordinária prevista no plano de trabalho, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Grupo Gestor para proceder à eleição de uma nova Secretaria Executiva;

II. Se a vacância se der a menos de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral, o Grupo Gestor Nacional elegerá um de seus membros para assumir as funções da Secretaria Executiva até a próxima Assembleia, quando haverá eleição para essa função;

§ 1º A Organização eleita para exercer a função de Secretaria Executiva na hipótese dos incisos I e II deste artigo poderá candidatar-se, na próxima Assembleia Geral, para um mandato completo.

§ 2º No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância previsto no inciso I deste artigo, o Grupo Gestor elegerá um de seus membros para assumir a Secretaria Executiva.

Capítulo V – Da Sustentabilidade Financeira

Art. 22. A manutenção do Movimento Nacional CFC é de responsabilidade de todas as organizações que a integram, sob a coordenação do Grupo Gestor Nacional. Os recursos necessários, sejam eles, humanos, materiais ou financeiros, para a implementação das atividades previstas, poderão ser disponibilizados e/ou captados pelas organizações integrantes do Movimento Nacional CFC.

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

- l) A participação no Movimento Nacional CFC independe de contribuição financeira.

Parágrafo único. Considerando que Movimento Nacional CFC não possui personalidade jurídica, os recursos captados para a implementação de seus projetos deverão ser geridos pelas respectivas organizações proponentes e previamente aprovados pelo Grupo Gestor Nacionais.

Art. 23. Para captar e receber recursos financeiros e doações, o Movimento Nacional CFC poderá gerenciar seus projetos e atividades por meio da Secretaria Executiva Nacional. Os representantes dos Pontos focais ou Movimentos Estaduais CFC podem captar recursos e recebe-los para realização de atividades no nível Estadual e municipal desde que informe a Secretaria Executiva e seja pactuado com o Grupo Gestor Nacional.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 24. O Movimento Nacional CFC poderá associar-se a outras redes nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos ou atividades de interesse comum. A aprovação dessa associação será submetida a Secretaria Executiva Nacional, apreciada e aprovada pelo Grupo Gestor Nacional, se não houver opinião contrária da maioria de seus membros, sendo referendada em Assembléia Geral, presencial ou por via eletrônica, desde que condizente com o Plano de ação em vigor.

Art. 25. Propostas de alteração da Carta de Princípios e do Regimento do Movimento Nacional CFC serão apresentadas a qualquer tempo por qualquer Membro, e serão comunicadas, pela Secretaria Executiva Nacional, ao Grupo Gestor Nacional para análise e apresentação da proposta para decisão em Assembléia Geral extraordinária ou ordinária.

§ 1º As propostas de alteração da Carta de Princípios ou Regimento Interno deverão ser informadas na pauta de convocação da Assembleia Geral e requerem, para sua aprovação, maioria 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes.

§ 2º As alterações da Carta de Princípios e Regimento Interno que sejam aprovadas pela Assembléia passam a vigorar imediatamente, integrando os textos desses documentos, ressalvada a exceção prevista no artigo 23.

Art. 30. O Grupo Gestor Nacional indicará o Membro, por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para representar o Movimento Nacional CFC no Conselho Nacional dos

Regimento Interno do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e demais conselhos e grupos de trabalho Nacionais.

Parágrafo único – o Representante deverá manter informado o Grupo Gestor Nacional e consultá-lo para as tomadas de decisão dos conselhos e rede nacionais, por meio de consulta eletrônica ou outros.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Gestor Nacional.